LEI N° 468, de 28 de agosto de 1997.

Considera obrigatório o ensino da História de Piraí, nos currículos das escolas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica considerado obrigatório o ensino da História de Piraí, nos currículos das escolas municipais, a ser ministrado nas 8ªs séries de 1º grau e 1ª série do curso de Formação de Professores.
- Art. 2º As normas gerais referentes a carga horária, seleção do corpo docente e material básico, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo-se os requisitos legais a respeito.
- Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento desta Lei, serão provenientes do orçamento que, em sendo necessário, serão suplementados.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 15 de setembro de 1997.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito